



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO DE ADESÃO nº 001 /2025/PGE

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício *Republic Tower*, Setor Oeste, CEP sob o nº 74115-120, Goiânia-GO, neste ato representado, nos termos do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 27 de novembro de 2012, introduzido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, c/c Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF sob o nº ***.145.651-**, residente e domiciliado nesta capital, em conformidade com a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e o Decreto estadual nº 9.496, de 14 de agosto de 2019 e suas alterações, resolve celebrar o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas deste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão ao Termo de Cooperação nº 10/2025, cujo objetivo principal é estabelecer uma ação conjunta entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, órgão central de gestão de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e a **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (PUC GOIÁS)** para oferecer campos de estágios obrigatórios não remunerados aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores, conforme previsto no referido Termo de Cooperação, cujas cláusulas e condições o Aderente declara ter pleno conhecimento e aceita integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

a) Observar as diretrizes e normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que regulamenta o estágio estudantil e no Decreto estadual nº 9.496, de 14 de agosto de 2019 e suas alterações.

b) Cumprir fielmente as obrigações próprias assumidas no Termo de Cooperação Técnica, para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;

c) Disponibilizar as informações e os recursos necessários para a execução das atividades previstas no Termo de Cooperação.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

a) Comprovar capacidade técnica de manter o Programa de Estágio Obrigatório em execução;

b) Registrar a abertura de campos de estágio e o quantitativo de vagas disponibilizadas por curso junto à SEAD e à instituição de ensino;

c) Realizar o processo seletivo para contratação de estágio obrigatório;

d) Firmar o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades com assinatura do órgão ou entidade, do estudante e da instituição de ensino;

e) Realizar o registro no RhNet para fins de controle das vagas de estágio obrigatório, conforme o inciso V do art. 4º do Decreto nº 9.496, de 14 de agosto de 2019, sendo a contratação condicionada a esse registro;

f) Acolher, registrar e monitorar a execução do Plano de Atividades;

g) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

h) Proceder à avaliação do desempenho do estagiário;

i) Conceder ao estagiário um campo de estágio para aprendizagem e aperfeiçoamento, oferecendo instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até a data final do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXTINÇÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ou automaticamente em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo ocorrerão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O presente Acordo de Adesão é parte integrante do Termo de Cooperação, devendo ser interpretado em conjunto com suas disposições.

b) Os partícipes não serão responsáveis por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela Instituição de Ensino, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

c) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Acordo de Adesão, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE, Subprocurador (a) Geral de Assuntos Administrativos**, em 30/06/2025, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **76334451**
e o código CRC **6263046C**.



Referência: Processo nº 202500005016697



SEI 76334451